



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



CONTRATO N° 126/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 123/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA JOAO PEREIRA RODRIGUES NETO 02772180638-ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **JOAO PEREIRA RODRIGUES NETO 02772180638-ME**, estabelecida na Avenida JK, n° 30, João Gonçalves, CEP 39.580-000, Francisco Sá/MG, inscrita no CNPJ sob n° 40.275.915/0001-24, aqui denominado de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sr João Pereira Rodrigues Neto, inscrito no CPF sob o número 027.721.806-38, residente e domiciliado na Avenida JK, n° 733, João Gonçalves, CEP 39.580-000, Francisco Sá/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 123/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023**, devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto deste contato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de instalação de sistema CFTV com equipamentos em comodato e com monitoramento 24 horas para atender as necessidades do Município de Grão Mogol/MG.

2.2 - Da prestação de serviços:

2.2.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA CFTV COM MONITORAMENTO. O projeto deverá conter: câmeras de vigilância com transmissão de imagem em alta resolução com captura noturna, gravador de vídeo, monitores, cabos, fontes de alimentação em forma de comodato. A capacidade mínima de armazenamento de dados por 90 dias em backup. As instalações ocorrerão em 20 locais públicos a definir (prédios, salas, perímetros externos) com monitoramento e assistência técnica pela Contratada.

Serviço prestado: mensalmente.

2.2.2- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar o serviço no local indicado pelo Secretário Municipal de Compra.

3- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$18.000,00(dezoito mil reais), com a classificação funcional:

Dotação: 82/2023 - 04.31.04.122.0002.2012.3339039000000.15000000;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtde	Unid	Descrição Serviços	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. DE SISTEMA CFTV COM MONITORAMENTO. O PROJETO DEVERA CONTER CAMERAS DE VIGILANCIA COM TRANSMISSÃO DE IMAGEM EM ALTA RESOLUCAO COM CAPTURA NOTURNA, GRAVADOR DE VIDEO, MONITORES, CABOS, FONTES DE ALIMENTACAO EM FORMA DE COMODATO. A CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS POR 90 DIAS EM BACKUP. AS INSTALACOES OCORRERAO EM 20 LOCAIS PUBLICOS A DEFINIR (PREDIOS, SALAS, PERIMETROS EXTERNOS) COM MONITORAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA PELA CONTRATADA.	1.500,00	18.000,00

6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, ou INPC ou IPCA conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

6.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
 - e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
 - f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos em parcelas mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora conforme comprovação da regular prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 7.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.
- 7.6 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por equilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise.
- 7.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.8 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após de sua apresentação válida.
- 7.9 - A Contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços.
- 7.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 7.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos referente ao índice IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- 8.1- O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



8.1.1- Das obrigações da Contratada:

- 8.1.2- A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário designado pelo Município, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.1.3- Efetuar o pagamento dos será dos serviços prestados.
- 8.1.4- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados.
- 8.1.5- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto.
- 8.1.6- Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado.
- 8.1.7- Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas, da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado.
- 8.1.8- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços, Apresentar ao Contratado as informações que deverão ser divulgadas.
- 8.1.9- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato,
- 8.1.10- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.11- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.12- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.1.13- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.14- Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.15- Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.1.16- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- 8.1.17- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.1.18- Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.1.19- O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 8.1.20- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas;
- 8.1.21- O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.1.22- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.1.23- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.1.24- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.1.25- Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

8.1.26- Cumprir as obrigações que lhe são fixadas contraria *sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Das Obrigações da Contratante:

8.2.1- A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário designado pelo Município, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2.2- Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

8.2.3- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados.

8.2.4- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto.

8.2.5- Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado.

8.2.6- Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas, da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado.

8.2.7- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços, Apresentar ao Contratado as informações que deverão ser divulgadas.

8.10- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato,

8.2.8- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.9- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.10- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2.11- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.12- Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.13- Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.14- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

8.2.15- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.2.16- Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.17- O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

8.2.18- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas;

8.2.19- O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.2.20- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.2.21- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.2.22- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.2.23- Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

8.2.24- Cumprir as obrigações que lhe são fixadas contraria *sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 062/2023, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 28 de dezembro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Joao Pereira Rodrigues Neto
p/Joao Pereira Rodrigues Neto 02772180638-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____